

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE DELIBERAÇÃO

## MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022-LIC

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e demais documentos necessários ao projeto para execução de uma ponte em BIM (Building Information Modeling – BIM), sobre o Rio Santa Rita na Rua Antônio José Perim, Bairro Santa Rita, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro-PR, obedecendo ao Decreto Estadual n.º 3080, de 15 de outubro de 2019.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, junto a sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria Nº 6.597 de 01 de outubro de 2021. Estiveram presentes Ricardo Fiori - Presidente, Everton Leandro Camargo Mendes e Daverson Colle da Silva, membros da comissão, para analisarem sobre o recurso administrativo interposto pela empresa ACX ENGENHARIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 22.401.371/0001-18, protocolado sob nº 71904, referente a decisão proferida na ATA datada em 15 de agosto de 2022 da Tomada de Preços nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 083/2022 - LIC, a ATA DE DELIBERAÇÃO datada em 06 de setembro de 2022 da Comissão técnica elencada no item 5.3.4.1 do Edital, e o Parecer Jurídico nº 425/2022. Aberta a sessão, o Presidente discorreu que após a interposição de recurso por parte da empresa ACX ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.401.371/0001-18, foram comunicadas as empresas G2S ENGENHARIA LTDA e OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME para apresentação de impugnações ao recurso no prazo de 5 (dias) úteis a partir do comunicado, conforme prevê o art. 109, §3 da Lei nº 8.666/93, por meio do Ofício nº 057/2022 - Setor de Licitações, e as mesmas não apresentaram impugnações ao recurso no prazo estabelecido. Na sequência, foi relatado que o recurso interposto foi encaminhado à Procuradoria Jurídica, que fez a análise conforme o Parecer Jurídico nº 425/2022, que discorre que: "Sejam os autos encaminhados para a comissão técnica para que emita suas considerações. Com base na manifestação, caberá à comissão de licitações decidir pela procedência ou não do recurso. ". Posteriormente, o recurso foi encaminhado à Comissão técnica elencada no item 5.3.4.1 do Edital, que fez a análise conforme ATA DE DELIBERAÇÃO datada em 06 de setembro de 2022, que decidem: "pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado, REFORMANDO a decisão proferida na ATA de Sessão Pública datada em 15 de agosto de 2022, opinando pela INABILITAÇÃO das empresas: G2S ENGENHARIA LTDA, por não atender a alínea "a" e "b" do item 5.3.4 do Edital por não ter apresentado "Projeto de Sondagem Rotativa" e OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME por não atender a alínea "a" e b" do item 5.3.4 do Edital, pois não é possível saber se a ponte elencada nos documentos apresentados pela empresa atende as dimensões mínimas exigidas conforme Edital e por não ter apresentando "Projeto de Sondagem Rotativa" .". Sendo assim, e considerando tudo que foi exposto e que a análise da documentação elencada nas alíneas "a" e "b" do item 5.3.4 do Edital, foi realizada pela comissão técnica elencada no item 5.3.4.1, os membros da Comissão de Licitação com base na Ata de Deliberação da Comissão Técnica elencada no item 5.3.4.1 do Edital, DECIDEM pelo DEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado, REFORMANDO a decisão proferida na ATA de Sessão Pública datada em 15 de agosto de 2022, sendo assim INABILITADAS as empresas: G2S ENGENHARIA LTDA, por não atender a alínea "a" e "b" do item 5.3.4 do Edital por não ter apresentando "Projeto de Sondagem Rotativa" e OESTE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME por não atender a alínea "a" e b" do item 5.3.4 do Edital, pois não é possível saber se a ponte elencada nos documentos







## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

apresentados pela empresa atende as dimensões mínimas exigidas conforme Edital e por não ter apresentando "Projeto de Sondagem Rotativa". Portanto, a Comissão Permanente de Licitação declara FRACASSADA a Tomada de Preços nº 002/2022 — Processo Administrativo nº 083/2022 — LIC, pois a documentação de habilitação das empresas interessadas no certame, não atenderam as exigências editalícias. Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Ricardo Fiori Presidente

Everton Leandro Camargo Mendes

Membro

Daverson Colle da Silva Membro